

ESTATUTO

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ - SINTAF, CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, CONFORME ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA AOS DIAS 03 E 17 DE DEZEMBRO DE 1988, INSCRITO NO C.G.C-MF SOB O NÚMERO 23.563.208/0001-14, INSCRIÇÃO DO 3º CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE, PÁG. 21/21, REGISTRO Nº 69824, EM DATA DE 01.03.1989 REGISTRO DE ENTIDADES SINDICAIS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 05/90, DO MTPS, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12.02.1990, ASSENTADO NO L/2, FLS. 111, D.O.U. DE 22/03/90

2ª REFORMULAÇÃO

Registrado no 3º r.t.d. de Fortaleza/CE sob o nº 5004118,
em 18 de outubro de 2005

APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2004, POR OCASIÃO DO IV CONEFAZ CONGRESSO ESTADUAL DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ, CONFORME ATA REGISTRADA NO 3º R.T.D. DE FORTALEZA SOB O Nº 286493 EM 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Fortaleza - Ceará
2005

Copyright@ 2005 Sintaf-CE

Diagramação: Coordenação Editorial: Diretoria Colegiada
do Sintaf - Gestão 2003/2006

Diagramação e Capa: Marcus Paulo V. Saraiva

Impressão: Realce Editora

Revisão: Liduíno Lopes de Brito

Catálogo na fonte por Maria da Conceição G. Lemos CRB3/853.

SINTAF/CE.

Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Grupo Tributação,
Arrecadação e Fiscalização do Estado do Ceará: dispõe sobre o Estatuto do
Sintaf / SINTAF/CE.- (1988)- .- Fortaleza: SINTAF/CE, 2005.
50p. ; 16,5cm.

Segunda reformulação – Registrado no 3º r.t.d. de Fortaleza – Ceará
sob o nº.5004118, em 18 de outubro de 2005.

1.Estatuto do Sintaf. 2. Assembléia Geral Extraordinária. I. Título.
II. Título: CONEFAZ/IV. III. Sintaf-ed.

CDU: 340.13 (060.13)

Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do
Estado do Ceará - Rua Agapito dos Santos, 300 - Centro - CEP: 60.010-250 Fortaleza/CE -
Fone/fax: (85) 3281-9044 - CNPJ-MF Nº 23.563.208/0001-14 - www.sintafce.org.br -
sintaf@sintafce.org.br



SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ

Diretoria Colegiada Membros efetivos

Gestão 2003/2006

Carlos Eduardo dos Santos Marino
Diretor de Organização

Francisco José Mac-Artur dos Santos Sá
Diretor Financeiro

Paulo Rossano Freitas Nogueira
Diretor Administrativo

Antônio Ferreira de Miranda
Diretor de Formação Sindical

Maria Glaucinete Lima de Souza
Diretora de Relações Intersindicais

Liduino Lopes de Brito
Diretor de Assuntos Econômico-tributários

Antônio Mesquita do Bonfim
Diretor de Assuntos Funcionais e Jurídicos

Yvelise Benzi Sales
Diretora de Comunicação

Ubiratan Sousa Fontenele
Diretor de Assuntos Socioculturais

Diretoria Colegiada

Membros suplentes

Antônio Ricardo de Oliveira Ribeiro

Cláudia Helena de Santana Teles

Jonilma Carvalho Maia

Liliane Sales Carvalho

Manuel Ferreira de Lima Neto

Maria Zilnice Freire Araújo

Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior

Raimundo Ivan Vieira

Zenaide Marques Lima

Conselho Fiscal

Membros efetivos

Antônio Limério Bessa

Márcia Oliveira Mariano

Florêncio Joca Filho

Membros suplentes

Francisco Alves Brandão

Oswaldo dos Santos Silva

Maria Ivany Gomes Araújo

Apresentação

O SINTAF tem o prazer de apresentar à categoria fazendária a reformulação do Estatuto da entidade realizada em 1º de outubro de 2004. O primeiro estatuto do Sindicato foi aprovado em Assembléia Geral nos dias 3 e 17 de dezembro de 1988. A primeira reformulação ocorreu durante o Primeiro Congresso Estadual dos Fazendários I CONEFAZ nos dias 31 de outubro e 1º de novembro de 1996. Naquele momento histórico, o SINTAF progrediu sensivelmente em sua forma de gestão. Passou-se de um modelo presidencialista para uma direção colegiada. Essa modificação possibilitou ao Sindicato fortalecer a democracia interna e maior abrangência e participação nas tomadas de decisão.

A reformulação apresentada nesta publicação avança no sentido de adequar a estrutura do SINTAF às novas demandas surgidas no decorrer de sua combativa atuação. Criam-se a Diretoria de Aposentados e o Núcleo de Pensionistas, objetivando atender a um segmento da categoria constantemente marginalizado pelos governantes. Para fortalecer as ações sindicais no interior do Estado foram introduzidos os Núcleos Regionais. Pensando em inserir mais associados na gestão sindical, transformaram-se os diretores suplentes em diretores-adjuntos, conferindo-lhes atribuições próprias.

Finalmente, consignam-se os sinceros agradecimentos a todos os filiados que participaram do processo de construção da reformulação estatutária, em especial, aos fazendários Evandro Silveira Pinheiro e Francisco Ozanan Bezerra de Moraes, que dedicaram tempo expressivo na discussão e redação técnica do Estatuto.

Sumário

CAPÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO SINDICATO	10
CAPÍTULO II	
DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES	11
CAPÍTULO III	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	12
SEÇÃO I	
DO CONGRESSO DA CATEGORIA	13
SEÇÃO II	
DA ASSEMBLÉIA GERAL	14
SEÇÃO III	
DO CONSELHO SINDICAL	16
SEÇÃO IV	
DA DIRETORIA COLEGIADA	17
SEÇÃO V	
DO CONSELHO FISCAL	26
SEÇÃO VI	
DOS DELEGADOS SINDICAIS	27

Sumário

CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	28
CAPÍTULO V DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS E DA DIRETORIA	29
CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES SINDICAIS	31
SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO	31
SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	31
SEÇÃO III DAS CHAPAS E CANDIDATOS	32
SEÇÃO IV DA ELEGIBILIDADE	34
SEÇÃO V DA IMPUGNAÇÃO	34
SEÇÃO VI DO VOTO	35

Sumário

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO	36
SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO	38
SEÇÃO IX DAS NULIDADES	39
SEÇÃO X DO PROCESSO ELEITORAL	39
SEÇÃO XI DOS RECURSOS	40
SEÇÃO XII DA POSSE DOS ELEITOS	40
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	41
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO SINDICAL DE 29/07/2005	45
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SINTAF	46
GESTÕES DO SINTAF	47

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO SINDICATO

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado do Ceará, abreviadamente SINTAF - Sindicato dos Fazendários do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, com base territorial no Estado do Ceará, fundado em 17 de dezembro de 1988, com sede e foro na cidade de Fortaleza, é uma entidade autônoma, sem fins lucrativos e sem vinculação político-partidária, que representa o conjunto dos trabalhadores da categoria.

Art. 2º. O SINTAF tem como finalidades:

I - unir todos os trabalhadores do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;

II - desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho;

III - promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias dos trabalhadores, procurando elevar a sua unidade, inclusive em nível nacional e internacional;

IV - apoiar as iniciativas populares que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro;

V - incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;

VI - manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;

VII - realizar congressos, seminários, encontros, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

VIII - implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;

IX - representar e defender, perante as autoridades governamentais e

judiciárias, os direitos e interesses profissionais coletivos e individuais de seus filiados;

X - celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;

XI - estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

XII - firmar convênios e contratos com entidades sindicais ou não para proporcionar melhoria de vida aos filiados e pensionistas de servidores fazendários, sem ônus para o SINTAF;

XIII - representar perante as autoridades administrativas e jurídicas os interesses e direitos difusos da sociedade, em particular da categoria que representa; e,

XIV - desenvolver, junto à sociedade, iniciativas voltadas para a educação fiscal no sentido de difundir a importância do tributo e sua aplicação.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Somente terão garantido o direito de se associarem ao SINTAF os trabalhadores ativos e inativos integrantes do grupo TAF, na base territorial do Estado do Ceará.

Art. 4º. São direitos dos filiados do SINTAF:

I - participar de todas as reuniões e atividades convocadas pelo SINTAF;

II - gozar das vantagens e serviços oferecidos pelo SINTAF;

III - requerer à Diretoria Colegiada a convocação de Assembléia Geral e Congresso extraordinário na forma prevista neste Estatuto;

IV - representar, por escrito, perante os órgãos de administração sindical sobre o assunto relativo à sua condição de filiado ou de integrante da categoria profissional ou que seja do interesse desta ou do quadro social;

V - gozar de todos os benefícios previstos neste Estatuto;

VI - utilizar-se de todas as dependências do SINTAF para as atividades previstas no Estatuto.

VII - requerer e ter acesso aos documentos e prestações de contas da Diretoria Colegiada; e,

VIII - votar e ser votado.

Parágrafo único Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Art. 5º. São deveres dos filiados do SINTAF:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as decisões das assembléias e dos congressos da categoria;

II - estar quites com suas obrigações financeiras perante a Entidade;

III - comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do SINTAF dos quais faça parte;

IV - dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do SINTAF, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar o SINTAF, zelando por seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome da instituição;

V - votar na eleição de seus representantes;

VI - pagar contribuição mensal de 0,5% (meio por cento) a 2,0% (dois por cento) da remuneração percebida a qualquer título, conforme fixado em assembléia geral;

VII - contribuir, em caráter extraordinário ou para fim específico, com recursos financeiros quando aprovado em assembléia geral; e,

VIII - bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. Compõem a estrutura organizacional:

I - O Congresso;

II - A Assembléia Geral;

III - O Conselho Sindical;

IV - A Diretoria Colegiada;

V - O Conselho Fiscal; e,

VI - Os Delegados Sindicais.

Parágrafo Único Compõem também a estrutura organizacional os Núcleos Regionais que serão responsáveis pela execução, em suas respectivas circunscrições, das atividades sindicais nos termos dos Arts. 42 e 43 deste Estatuto.

SEÇÃO I

DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 7º. O Congresso é o fórum máximo de deliberações do SINTAF e dele participam, com direito a voto, os delegados eleitos na forma que dispuser o seu regimento.

Parágrafo único Podem participar também do Congresso os convidados especiais e todos os seus filiados.

Art. 8º. O regimento interno do Congresso, que não poderá contrapor-se ao presente Estatuto, será elaborado por uma comissão constituída em Assembléia Geral da categoria especialmente convocada para essa finalidade.

§ 1º - A Assembléia de que trata o caput definirá as datas, local, diretrizes do regimento interno e temas a serem objeto do referido Congresso.

§ 2º - O regimento elaborado pela comissão de que trata o caput será apreciado e votado como primeira deliberação do Congresso.

§ 3º - A organização e os encaminhamentos necessários à realização do Congresso serão de responsabilidade da Diretoria Colegiada.

Art. 9º. Compete ao Congresso:

I - Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do País e do Estado do Ceará, definir a linha de ação do SINTAF, bem como as suas relações intersindicais, e fixar o seu plano de atuação e trabalho; e,

II - Definir a carta de princípios do SINTAF e alterá-la sempre que se

fizer necessário.

Parágrafo único Os planos e plataformas aprovadas no Congresso incorporar-se-ão ao programa de trabalho da Diretoria em exercício.

Art. 10. O Congresso da categoria reunir-se-á a cada gestão da Diretoria Colegiada, no segundo ano do mandato, observado o que trata o Art. 8º.

Art. 11. O Congresso da categoria poderá votar, por decisão da maioria absoluta dos delegados, assuntos de extrema relevância que não constem da pauta para a qual foi convocado.

Art. 12. O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- I - pela sua própria iniciativa;
- II - pelo Conselho Sindical;
- III - pela Assembléia Geral;
- IV - pela Diretoria Colegiada; e,
- V - por 10% (dez por cento) dos filiados.

§ 1º O Congresso convocado na forma do caput só poderá tratar de assuntos constantes da pauta, na forma do edital, salvo determinação prevista no Art. 11.

§ 2º - O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário ou extraordinário será feito pela Diretoria Colegiada do SINTAF, mediante publicação de edital de convocação, devendo ainda ser divulgada da forma mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na Entidade, bem como de jornais de grande circulação na base sindical.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Congresso.

Parágrafo único Participam da Assembléia Geral os servidores

integrantes do grupo ocupacional TAF na forma seguinte:

I - os filiados do SINTAF quites com suas obrigações estatutárias, com direito a voz e voto; e,

II - os demais servidores com direito a voz.

Art. 14. Compete à Assembléia Geral:

I - analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso;

II - apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pelo SINTAF;

III - autorizar a alienação de bens imóveis do SINTAF, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;

IV - apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Colegiada, Conselho Sindical e pelo Conselho Fiscal;

V - aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas em data base ou fora dela;

VI - julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria Colegiada, dos membros do Conselho Sindical e do Conselho Fiscal, bem como dos filiados;

VII - decidir sobre a filiação do SINTAF a organização de grau superior;

VIII - apreciar e votar as propostas de alteração do Estatuto;

IX - fixar as contribuições mensal e extraordinária do filiado;

X - aprovar a prestação de contas da Diretoria Colegiada referente a cada exercício financeiro que coincidirá com o ano civil; e,

XI - alterar a localização das sedes dos Núcleos Regionais.

Art. 15. As reuniões de Assembléia Geral serão instaladas:

I - em primeira convocação, com maioria absoluta dos filiados; e,

II - em segunda convocação, após intervalo de 30 min (trinta minutos) da primeira, com qualquer número, exceto nos casos tratados nos incisos III, VII, VIII e IX do artigo anterior em que é necessária a presença de pelo menos 10% (dez por cento) dos filiados.

Art. 16. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) no primeiro quadrimestre de cada exercício, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas; e,

b) anualmente, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data-base da categoria, para deliberar sobre as reivindicações salariais e condições de trabalho, e autorizar a Diretoria Colegiada a instaurar dissídio coletivo.

II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada;

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto no Art. 101 deste Estatuto.

Art. 17. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I - pela Diretoria Colegiada do SINTAF;

II - por abaixo-assinado dos filiados da categoria cujo número de assinaturas corresponda a pelo menos 5% (cinco por cento) do total;

III - pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividade; e,

IV - pelo Conselho Sindical.

Parágrafo único A Assembléia Geral ordinária e extraordinária, convocada por quaisquer das instâncias previstas neste Estatuto, deverá ser amplamente divulgada pela Diretoria Colegiada do SINTAF através dos seus boletins e editais publicados em jornais de circulação na base sindical.

SEÇÃO III

DO CONSELHO SINDICAL

Art. 18. O Conselho Sindical é um órgão deliberativo, consultivo e de encaminhamento das atividades sindicais.

Art. 19. São membros do Conselho Sindical:

I - os membros da Diretoria Colegiada;

II - os membros do Conselho Fiscal;

III - os membros das coordenações dos Núcleos Regionais; e,

IV - os Delegados Sindicais e seus suplentes.

Art. 20. O Conselho Sindical reunir-se-á pelo menos uma vez a cada três (3) meses e de forma extraordinária sempre que se fizer necessário.

Art. 21. O Conselho Sindical poderá ser convocado extraordinariamente:

I - pela Diretoria Colegiada;

II - pelo Conselho Fiscal; e,

III - por metade mais um de seus membros.

Art. 22. Compete ao Conselho Sindical:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado pela Diretoria Colegiada do SINTAF, respeitadas as decisões das assembléias e dos congressos da categoria;

III - aprovar o calendário anual de atividades bem como suas alterações;

IV - deliberar sobre suplementação do orçamento anual limitando-se a 30% (trinta por cento) do seu total;

V - contribuir para organização e encaminhamento de todas as campanhas aprovadas pelas instâncias do SINTAF;

VI - escolher delegados representantes para atuar junto a órgão sindical de grau superior; e,

VII - aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do registro deste Estatuto em cartório de títulos e documentos.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 23. A Diretoria Colegiada é órgão do SINTAF e será composta por

9 (nove) diretorias cujos membros serão eleitos pelo voto direto e secreto de todos os filiados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 24. Compõem a Diretoria Colegiada:

I - Diretoria de Organização;

II - Diretoria de Assuntos Administrativos e Financeiros;

III - Diretoria de Formação Sindical;

IV - Diretoria de Relações Intersindicais;

V - Diretoria de Aposentados;

VI - Diretoria de Assuntos Funcionais e Jurídicos;

VII - Diretoria de Comunicação;

VIII - Diretoria de Assuntos Econômico-Tributários; e,

IX - Diretoria de Assuntos Culturais e Sociais.

§ 1º - As diretorias a que se referem os incisos II a IX serão compostas por um diretor e um diretor-adjunto.

§ 2º - A Diretoria de Organização será composta exclusivamente por um diretor.

§ 3º - A Diretoria de que trata o inciso V do caput deverá instituir um núcleo de pensionistas na forma do Regimento Interno da Diretoria Colegiada.

Art. 25. Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria Colegiada a administração e a representação do SINTAF.

Art. 26. Nas reuniões da Diretoria Colegiada as deliberações serão adotadas por maioria absoluta de votos dos diretores.

§ 1º - Os diretores-adjuntos terão direito apenas a voz nas reuniões da Diretoria Colegiada, exceto quando substituïrem o respectivo Diretor.

§ 2º - Por iniciativa de 2/3 (dois terços) dos diretores, o Regimento Interno poderá ser alterado e submetido à aprovação do Conselho Sindical.

Art. 27. O mandato dos membros da Diretoria Colegiada será de 3 (três) anos, permitida a reeleição para o cargo de Diretor de Organização por um único mandato.

Parágrafo único Será assegurada a renovação de, no mínimo, 1/3

(um terço) dos diretores para um terceiro mandato consecutivo.

Art. 28. São atribuições da Diretoria Colegiada:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - cumprir em conjunto com as demais instâncias deliberativas do SINTAF as diretrizes gerais e a política sindical a ser adotada;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

IV - gerir o patrimônio garantindo sua integridade e utilização;

V - representar a categoria nas negociações trabalhistas;

VI - reunir-se em sessão ordinária mensalmente e, extraordinária, sempre que necessário;

VII - representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos;

VIII - convocar e participar de todas as reuniões do Conselho Sindical;

IX - avaliar e aprovar as propostas de filiações e desfiliações, bem como as exclusões de filiados, encaminhando-as à Assembléia Geral em caso de recurso;

X - elaborar o orçamento anual da Entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

XI - efetuar despesas sem previsão orçamentária com posterior aprovação do Conselho Fiscal, em valores não superiores a 10 (dez) pisos nacionais de salário vigente na data de sua realização;

XII - convocar, durante o período de sua gestão, de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da Categoria, a Assembléia Geral, o Conselho Sindical e o Conselho Fiscal;

XIII - submeter mensalmente ao Conselho Fiscal para exame e posterior aprovação as contas do SINTAF e, anualmente, a prestação de contas do exercício;

XIV - criar núcleos e assessorias técnicas se necessário para o bom desempenho das atividades do SINTAF;

XV - participar das reuniões do Conselho Sindical; e,

XVI - elaborar o próprio Regimento Interno e suas alterações, submetendo-os à aprovação do Conselho Sindical.

Art. 29. No impedimento do exercício do mandato sindical do Diretor de Organização assumirá as funções, cumulativamente, um dos diretores escolhido pela Diretoria Colegiada.

§ 1º - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor de Organização, este será preenchido por qualquer um dos diretores escolhido na forma do caput.

§ 2º - No caso de impedimento ou vacância de um dos demais cargos da Diretoria Colegiada, assumirá o respectivo diretor-adjunto ou, na sua impossibilidade, a qualquer título, outro diretor-adjunto escolhido pela Diretoria Colegiada.

Art. 30. Na hipótese de renúncia coletiva dos diretores e na impossibilidade a qualquer título de assumirem os mandatos seus substitutos legais, esta será considerada destituída.

Parágrafo único O Conselho Sindical convocará imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária para constituir duas comissões integradas por 3 (três) filiados cada, quites com suas obrigações sindicais, sendo uma com incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 30 (trinta) dias, e a outra para gerir as atividades essenciais do SINTAF nesse período.

Art. 31. São atribuições do Diretor de Organização:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - representar o SINTAF pelos seus atos pessoais e pelos da sua Diretoria Colegiada, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;

III - assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria Colegiada;

IV - assinar, conjuntamente com o Diretor de Assuntos Administrativos e Financeiros, cheques e outros títulos;

V - ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;

VI - admitir e demitir funcionários do SINTAF após deliberação da

Diretoria Colegiada;

VII - solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira do SINTAF;

VIII - convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Colegiada; e,

IX - coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada.

Art. 32. São atribuições do Diretor de Assuntos Administrativos e Financeiros:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - administrar e zelar pelos fundos do SINTAF;

III - efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual do SINTAF;

IV - organizar e responsabilizar-se pela contabilidade do SINTAF;

V - apresentar à Diretoria Colegiada os resultados do trabalho do orçamento participativo, bem como relatórios de estudos para posterior aprovação;

VI - assinar, conjuntamente com o Diretor de Organização, cheques e outros títulos;

VII - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes à sua área de ação;

VIII - autorizar pagamentos e recebimentos;

IX - zelar pelo patrimônio do SINTAF;

X - elaborar e manter atualizado o balanço de bens patrimoniais do SINTAF;

XI - auxiliar a Diretoria Colegiada, nas tarefas de administração do SINTAF;

XII - ter sob sua responsabilidade o setor de recursos humanos do SINTAF;

XIII - manter organizado o banco de dados das informações pertencentes ao SINTAF a fim de subsidiar a Diretoria Colegiada nas tomadas de decisões;

XIV - realizar as tarefas correlatas segundo definições dos fóruns dirigentes; e,

XV - secretariar as decisões dos fóruns dirigentes, confeccionar as atas e promover sua leitura.

Art. 33. São atribuições do Diretor de Formação Sindical:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - propor e coordenar a realização de seminários, cursos, palestras, encontros da área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;

III - manter planos de ação do SINTAF, específicos para sua Diretoria, sempre em consonância com as deliberações da categoria;

IV - realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o SINTAF representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;

V - formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de conscientização de política de classe; e,

VI - exercer tarefas correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes.

Art. 34. São atribuições do Diretor de Relações Intersindicais:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - promover as relações do SINTAF com outros sindicatos e demais entidades congêneres, em todos os níveis;

III - promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;

IV - promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;

V - ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a Entidade participe e esteja representada em todas as atividades de seu interesse; e,

VI - realizar tarefas correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes.

Art. 35. São atribuições do Diretor de Aposentados:

I - coordenar as atividades do SINTAF voltadas para os filiados aposentados;

II - propor e executar ações que visem integrar o servidor aposentado à comunidade fazendária;

III - coordenar os serviços disponíveis aos aposentados e pensionistas de servidores fazendários;

IV - coordenar e executar, em conjunto com os Diretores de Comunicação e de Atividades Culturais e Sociais a política de informação do Sintaf para os aposentados; e,

V - exercer atividades correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes.

Parágrafo único - O titular da Diretoria de Aposentados será um filiado aposentado, enquanto seu adjunto poderá ser um filiado aposentado ou afastado para aposentadoria.

Art. 36. São atribuições do Diretor de Assuntos Funcionais e Jurídicos:

I - mover, através de advogado contratado, ações judiciais na defesa dos direitos e interesse funcionais dos filiados;

II - acompanhar o andamento das ações que a Entidade patrocine ou nelas figure como autora ou ré, determinando as providências necessárias;

III - propor à Diretoria Colegiada plano de ações voltadas para melhoria da categoria funcional visando resgatar direitos que não foram implementados;

IV - manter atualizada em banco de dados eletrônicos a evolução de todas as ações impetradas pelo SINTAF; e,

V - realizar atividades correlatas segundo definições dos fóruns dirigentes.

Art. 37. São atribuições do Diretor de Comunicação:

I - coordenar a divulgação das atividades do SINTAF através dos meios de comunicação e da mídia promocional existentes, inclusive por meio de imprensa própria;

II - acompanhar a publicação dos Diários Oficiais do Estado, da União e dos jornais e periódicos de grande circulação para inteirar-se de assuntos que dizem respeito à categoria formando assim arquivos de pesquisas e consultas;

III - desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada;

IV - manter a publicação e distribuição de jornal, boletins e demais publicações do SINTAF;

V - coordenar o Conselho Editorial; e,

VI - exercer atividades correlatas definidas pelos fóruns dirigentes.

Art. 38. São atribuições do Diretor de Assuntos Econômico-Tributários:

I - realizar estudos de ordem tributária, especialmente sobre a legislação e a administração tributária, de modo a credenciar o SINTAF a intervir, de forma crítica, na defesa dos interesses sociais, nos processos legislativos e de política fiscal;

II - promover estudos sobre a conjuntura econômica nos diversos setores da economia, para municiar de dados a Diretoria Colegiada nas negociações e campanhas salariais, assim como nos questionamentos das concessões de benefícios e incentivos fiscais; e,

III - realizar outras atividades correlatas, seguindo deliberações dos fóruns dirigentes.

Art. 39. São atribuições do Diretor de Assuntos Culturais e Sociais:

I - promover sistematicamente eventos sociais para congraçamento da categoria;

II - manter em ordem a biblioteca do SINTAF, indicando à Diretoria Colegiada a relação de livros e periódicos para a aquisição de exemplares e assinaturas;

III - firmar e coordenar convênios sócio-culturais de acordo com as deliberações da Diretoria Colegiada;

IV - organizar promoções que propiciem lazer aos filiados;

V - propor ações à Diretoria Colegiada no sentido de viabilizar eventos que propiciem o desenvolvimento cultural dos filiados; e,

VI - realizar outras atividades correlatas, respeitadas as diretrizes básicas do SINTAF.

Art. 40. São atribuições dos diretores adjuntos da Diretoria Colegiada:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - auxiliar o diretor na execução de suas atribuições;

III - substituir o diretor nos seus impedimentos ou na vacância do cargo; e,

IV - assessorar, sem direito a voto, o diretor nas reuniões da Diretoria Colegiada.

Art. 41. As reuniões da Diretoria Colegiada serão realizadas em caráter ordinário pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas pelo Diretor de Organização ou por 2 (dois) outros diretores.

Art. 42. Os Núcleos Regionais serão compostos por um Coordenador Regional e um Coordenador Regional Adjunto, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados de cada circunscrição em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º - O mandato dos membros dos Núcleos Regionais será de 3 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria Colegiada e dos Delegados Sindicais.

§ 2º - O número de Núcleos Regionais, suas circunscrições e suas sedes serão definidos no Congresso da Categoria, para implantação no início da gestão seguinte.

Art. 43. São atribuições do Coordenador Regional:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - propagar o espírito sindical no interior do Estado;

III - executar as determinações da Diretoria Colegiada e instâncias sindicais superiores na sua circunscrição;

IV - promover reuniões regionais, para subsidiar com informações a Diretoria Colegiada e as instâncias superiores; e,

V - exercer atividades correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes;

Art. 44. São atribuições do Coordenador Regional Adjunto:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - auxiliar o coordenador regional na execução de suas atribuições; e,
- III - substituir o Coordenador Regional nos seus impedimentos ou na vacância do cargo.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. O Conselho Fiscal do SINTAF será composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria Colegiada e dos delegados sindicais.

Art. 46. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do SINTAF;
- III - analisar e emitir parecer sobre os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral;
- IV - fiscalizar a aplicação das verbas do SINTAF utilizadas pela Diretoria Colegiada;
- V - emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira ou contábil do SINTAF, sempre que solicitado pela Diretoria Colegiada;
- VI - requerer a convocação de Assembléias, do Conselho Sindical e da Diretoria Colegiada do SINTAF sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto;
- VII - avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pelo Conselho Sindical, que será posteriormente submetido à Assembléia Geral; e,

VIII - participar das reuniões do Conselho Sindical.

Art. 47. Serão designados como membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal aqueles que obtiverem, na ordem decrescente, maior quantidade de sufrágios por ocasião da eleição, respeitado o limite previsto no Art. 45 deste Estatuto.

Art. 48. Na hipótese de renúncia coletiva de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal do SINTAF.

Parágrafo único Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a Diretoria do SINTAF convocará uma Assembléia extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem o mandato do Conselho Fiscal.

Art. 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 50. Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o presidente, primeiro e segundo secretários, além de definirem a ordem de substituição ou preenchimento do cargo nas hipóteses de impedimento e vacância, respectivamente, observando o disposto no Art. 47 deste Estatuto.

SEÇÃO VI

DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 51. Os Delegados Sindicais são representantes do SINTAF em seus respectivos locais de trabalho, eleitos para o mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Colegiada.

Art. 52. São atribuições dos Delegados Sindicais:

I - encaminhar ao Conselho Sindical e à Diretoria Colegiada as reivindicações e sugestões dos sindicalizados;

II - promover levantamentos e estudos das questões de interesse da categoria representada e encaminhar as deliberações oriundas das instâncias superiores;

III - fazer sindicalização;

IV - repassar para a categoria as informações da Diretoria Colegiada, bem como distribuir os boletins informativos no âmbito da sua jurisdição; e,

V - promover reuniões, encontros e debates nos locais de trabalho com objetivo de levantar as reivindicações específicas dos representados, de acordo com a orientação da Diretoria Colegiada.

Art. 53. São eleitos para delegados sindicais:

I - pelo menos 1 (um) delegado sindical nas unidades de trabalho com até 50 (cinquenta) trabalhadores; e,

II - nas unidades de trabalho com mais de 50 (cinquenta) trabalhadores, 1 (um) delegado sindical por cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração.

Parágrafo único Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, ficando os demais na condição de suplentes, por ordem decrescente de votos, assumindo o cargo efetivo nos casos de impedimento ou vacância dos titulares, respeitada a circunscrição que representam.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 54. Constitui-se como patrimônio do SINTAF:

I - as contribuições dos filiados;

II - a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;

III - as rendas decorrentes de utilização dos bens e valores do SINTAF;

IV - os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V - outras rendas de qualquer natureza; e,

VI - os bens móveis, imóveis e demais direitos e garantias do SINTAF.

Art. 55. As contribuições vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

Art. 56. As contribuições serão consignadas em folha de pagamento

dos filiados ou debitadas em conta corrente bancária.

§ 1º - As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento participativo elaborado pelo Conselho Sindical e submetido à aprovação da Assembléia Geral, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

§ 2º - As Diretorias e os Núcleos Regionais terão dotação orçamentária própria.

Art. 57. O percentual para a manutenção do sistema confederativo, de que trata a Constituição brasileira, será fixado pelos trabalhadores em Assembléia Geral.

Art. 58. O dirigente sindical, o empregado ou o filiado do SINTAF que causar, ao Sindicato, dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS E DA DIRETORIA

Art. 59. Constituem faltas que podem determinar a punição do filiado do SINTAF:

I - infringir as disposições deste Estatuto;

II - malversar ou dilapidar o patrimônio do SINTAF; e,

III - utilizar o nome da Entidade com objetivo de obter vantagens para si ou para outrem, inclusive promoção pessoal.

Parágrafo único A apreciação da falta cometida pelo filiado deverá ser feita pela Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa do acusado. Se a Assembléia julgar necessário, poderá ser nomeada uma comissão de ética para apreciar o caso. De todas as penalidades aplicadas caberão recursos ao Congresso da Categoria.

Art. 60. São as seguintes as penalidades aplicáveis aos filiados do SINTAF:

- I - advertência;
- II - suspensão da atividade; e,
- III - exclusão.

Art. 61. As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Colegiada em cumprimento a este Estatuto, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

Parágrafo único De todas as decisões da Diretoria Colegiada cabem recursos à Assembléia Geral e ao Congresso da Categoria.

Art. 62. Caberá à Diretoria Colegiada determinar penas que serão aplicadas em conformidade com a gravidade do ato praticado, excetuando-se o caso de exclusão de que trata o Art. 60 deste Estatuto.

Art. 63. O reingresso do filiado excluído poderá ocorrer 1 (um) ano após a edição do ato de exclusão, desde que o mesmo proponha à Diretoria Colegiada e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples de seus membros.

Art. 64. Extingue-se a qualquer tempo o mandato dos membros da Diretoria Colegiada:

- I - por morte;
- II - por renúncia;
- III - por término da gestão; e,
- IV - por perda de mandato.

Art. 65. O membro da Diretoria Colegiada terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas da Diretoria Colegiada, durante cada ano da sua gestão sindical.

Art. 66. O membro da Diretoria Colegiada perderá o seu mandato quando:

- I - praticar graves violações às normas estatutárias;
- II - dilapidar o patrimônio do SINTAF; e,
- III - abandonar o cargo de direção sem justificativa.

Art. 67. A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral,

sendo dada ciência ao interessado, cabendo recurso ao Congresso da categoria e garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 68. A eleição deverá ser convocada pela Diretoria Colegiada do SINTAF, por Edital, no máximo 120 (cento e vinte) e no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 1º - No mesmo prazo indicado no caput deste artigo será publicado o aviso resumido do Edital, em jornal de grande circulação do Estado do Ceará, além de ser afixado na sede do SINTAF e nos principais locais de trabalho;

§ 2º - Devem constar no Edital de Convocação os seguintes dados:

I - data, hora e local de votação;

II - prazo para registro das chapas, candidatos ao Conselho Fiscal e Delegado Sindical, bem como horários de funcionamento da secretaria do SINTAF;

III - data da nova eleição, caso ocorra segundo turno ou não seja pedido registro de qualquer chapa; e,

IV - Número de filiados aptos a votarem, na data do Edital.

§ 3º - O SINTAF deve usar todos os meios possíveis de divulgação do processo eletivo.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 69. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, que terá amplos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários à

realização do pleito.

§ 1º A Comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo será composta de 3 a 5 filiados eleitos em Assembléia Geral específica, que será realizada com a antecedência de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias em relação ao término do mandato.

§ 2º - Cada chapa registrada poderá indicar um representante para fiscalizar o processo eleitoral.

Art. 70. A Comissão Eleitoral elaborará o regimento eleitoral, o qual deverá prever pelo menos:

I - garantia de acesso de representante e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

II - garantia do uso das dependências do SINTAF pelas chapas concorrentes; e,

III - garantia de dispor de relação atualizada dos filiados do SINTAF com a respectiva lotação na data do edital de convocação da eleição.

§ 1º - O regimento de que trata o caput será aprovado pela Assembléia Geral convocada para este fim.

§ 2º - No caso de votação eletrônica, segundo tecnologia e segurança utilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral TRE, naquilo que conflitar com as disposições legais deste Estatuto, o processo será disciplinado pelo regimento eleitoral aprovado em Assembléia Geral.

Art. 71. As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

SEÇÃO III

DAS CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 72. As chapas, os candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical deverão ser inscritos na sede do SINTAF até 20 (vinte) dias após a data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - As inscrições requeridas serão endereçadas ao presidente da Comissão Eleitoral, assinadas por um dos candidatos da chapa ou por

Delegados Sindicais, anexando ficha de qualificação de cada candidato, sendo esta apresentada em 2 (duas) vias.

§ 2º - Consideram-se não habilitadas ao registro aquelas chapas que não preencherem todos os cargos da Diretoria Colegiada e Núcleos Regionais, bem como aquela que contiver mais de 6 (seis) membros concorrendo ao terceiro mandato consecutivo para o cargo de Diretor.

§ 3º - As chapas serão numeradas, consecutivamente, a partir de 1 (um), obedecendo a ordem de registro, e conterão os nomes de todos os candidatos, indicando os respectivos cargos.

§ 4º - Havendo irregularidade na documentação apresentada, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para saná-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do seu registro;

§ 5º - Fica impedida a realização da eleição se não houver pelo menos uma chapa registrada ou na falta de nomes para concorrer aos cargos de efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 73. O presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata do registro das chapas, dos candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, dos candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Edital de Convocação da eleição, e declarará aberto prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º - Qualquer ocorrência que afete a composição da chapa ou da lista de candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical, como renúncia formal ou morte, será comunicada aos filiados pelo presidente da Comissão Eleitoral, no quadro de avisos do SINTAF.

§ 3º - Para os efeitos da estabilidade provisória dos dirigentes sindicais, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, um comprovante do registro de sua candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do mesmo e, em igual prazo, remeterá comunicação escrita do fato ao titular da SEFAZ, com cópia para a Unidade onde o candidato presta serviço.

Art. 74. Não havendo registro de chapa ou apresentação de nomes

para membros do Conselho Fiscal no prazo apropriado, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição.

SEÇÃO IV

DA ELEGIBILIDADE

Art. 75. Os membros da Diretoria Colegiada, dos Núcleos Regionais, do Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais serão eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados, com a participação de todos os que estiverem quites com suas obrigações sindicais, observando o disposto no Art. 76 deste Estatuto.

Parágrafo único É assegurado o direito de voto aos filiados aposentados ou licenciados do trabalho por qualquer motivo.

Art. 76. Qualquer filiado do SINTAF poderá candidatar-se às eleições desde que esteja quites com suas obrigações sindicais e filiado há pelo menos um ano antes da data da publicação do Edital de Convocação da eleição.

§ 1º - O mandato de representação sindical é incompatível com o exercício de cargo em comissão do primeiro e segundo escalões da SEFAZ.

§ 2º - Os filiados do SINTAF que exerçam cargos comissionados do primeiro e segundo escalões da SEFAZ terão, para concorrerem às eleições de representação sindical, que sanar a incompatibilidade prevista no parágrafo anterior, até a data do registro da chapa.

§ 3º - Serão inelegíveis para cargos da gestão do SINTAF os membros da Comissão Eleitoral e os filiados com menos de um ano na data da publicação do edital de convocação do pleito eleitoral.

Art. 77. Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após comprovado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo anterior, observado ainda o disposto do Art. 27 deste Estatuto.

SEÇÃO V

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 78. Qualquer trabalhador filiado à Entidade e em pleno exercício dos seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas,

sendo seu pedido julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas do SINTAF.

Art. 79. A impugnação de candidaturas far-se-á mediante requerimento ao presidente da Comissão Eleitoral, contra recibo, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º - A impugnação só será acolhida quando proposta por filiado em dia com suas obrigações sindicais.

§ 2º - Será lavrado o Termo de Encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 3º - Cada candidato impugnado será notificado pelo presidente da Comissão Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à lavratura do Termo de Encerramento referido no parágrafo anterior e terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar razões de defesa.

§ 4º - O presidente da Comissão Eleitoral tomará decisão no processo de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura.

§ 5º - Julgada procedente a impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral fará fixar no quadro de avisos o inteiro teor da decisão.

SEÇÃO VI

DO VOTO

Art. 80. É garantido o sigilo do voto pelo uso:

- I - da cédula única contendo todas as chapas inscritas;
- II - da cabina indevassável;
- III - da rubrica dos membros da mesa coletora em cada cédula; e,
- IV - da urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 81. Cada mesa coletora terá 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente designados pelo presidente da Comissão Eleitoral em comum acordo com os presidentes das chapas concorrentes até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 1º - Além da mesa coletora na sede do SINTAF, nas sedes da Secretaria da Fazenda na capital e no interior, outras mesas coletoras poderão ser instaladas nos locais de trabalho bem como itinerantes, com itinerário previamente definido pelo presidente da Comissão Eleitoral em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§ 2º - Os candidatos poderão designar, dentre os eleitores, um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora, exceto os próprios e seus parentes até segundo grau e os membros da administração da SEFAZ.

Art. 82. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente da mesa e mesários e na cabina indevassável, após assinalar sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único São documentos válidos para a identificação de que trata o caput:

- I - carteira de identidade;
- II - carteira funcional;
- III - carteira do Ministério do Trabalho e Previdência Social; e,
- IV - carteira de reservista.

Art. 83. Durante a votação, a mesa deverá estar sempre completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

I - Se o presidente da mesa não comparecer até 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua ausência ou impedimento, o segundo mesário ou suplente;

II - Para completar a mesa, se necessário, quem assumir a mesa poderá nomear, dentre os presentes, salvo impedimento, membros "ad hoc"; e,

III - para abertura e encerramento todos os membros deverão estar presentes, salvo motivo justificado.

Art. 84. No recinto da mesa coletora só poderão permanecer os seus membros, os fiscais e o eleitor enquanto vota, vedada a interferência de estranhos.

Art. 85. Os trabalhos eleitorais deverão ter duração de no mínimo 8 (oito) horas contínuas, salvo quando todos os eleitores da relação de votantes já tiverem exercido o seu dever, caso em que poderá ser antecipado o encerramento.

Art. 86. O processo de tomada de voto em separado obedecerá ao seguinte:

I - ocorrendo a votação em separado, o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope de voto em separado, para que dentro dele coloque a cédula, lacrando-o em seguida;

II - o presidente da mesa coletora anotará, no envelope, a razão do voto em separado; e,

III - os votos em separado serão encaminhados conjuntamente ao presidente da mesa apuradora, para posterior decisão.

Art. 87. No horário do encerramento da votação, previsto no Edital, serão chamados os eleitores que estiverem no recinto, cujos votos serão tomados regularmente e o encerramento será declarado após a tomada do último voto.

§ 1º - A urna será lacrada com a aposição de fitas colantes e estas serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais.

§ 2º - Lacrada a urna, o presidente da mesa lavrará a ata da sessão de votação, assinadas pelos membros da mesa e fiscais, consignando o seguinte:

I - data e horário de início e encerramento da votação;

II - total de votos dos filiados habilitados a votar;

III - número de votos em separado; e,

IV - resumo dos protestos levantados.

§ 3º - Lavrada e assinada a ata, o presidente da mesa coletora entregará ao presidente da mesa apuradora todo o material utilizado na seção

de votação.

SEÇÃO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 88. A apuração será realizada na sede do SINTAF ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, por mesa apuradora designada pela Comissão Eleitoral, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

Parágrafo único A apuração de que trata o caput ocorrerá somente após o presidente da mesa apuradora verificar pela lista de votantes se o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de eleitores foi atingido.

Art. 89. Proceder-se-á à apuração da seguinte forma:

I - prioritariamente os votos em separado, decidindo-se pela sua validade ou não, à luz das razões aduzidas nos respectivos envelopes, as urnas serão abertas uma de cada vez;

II - para contagem das cédulas de votação;

III - será lida a ata relativa a cada urna, tão logo esta seja aberta;

IV - contadas as cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o dos filiados que votaram; e,

V - far-se-á a apuração da urna se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos filiados que votaram.

Art. 90. Concorrendo apenas 2 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo único Havendo 3 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos apurados. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do mandato, da qual participarão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Art. 91. Terminada a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa vencedora, os membros do Conselho Fiscal, os Delegados Sindicais e respectivos suplentes, observando o disposto no Art. 79

deste Estatuto, e fará lavrar a ata dos trabalhos.

§ 1º - A ata da apuração deverá conter:

I - dia, hora inicial e de encerramento dos trabalhos;

II - locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;

IV - total de votantes;

V - resultado geral da apuração; e,

VI - proclamação dos eleitos se for o caso.

§ 2º - A ata da apuração será homologada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IX

DAS NULIDADES

Art. 92. A anulação do voto não implica na anulação da urna e a anulação desta não implica na anulação da eleição.

Art. 93. Será anulada a eleição quando comprovada a ocorrência de quaisquer atos eivados de vícios ou fraudes que comprometam sua legitimidade.

SEÇÃO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 94. O orçamento do SINTAF deverá prever uma verba especial para manutenção do Fundo Eleitoral, recursos esses que serão distribuídos de forma igualitária entre todas as chapas que concorrerem ao pleito.

§ 1º - A verba a que se refere o caput será entre 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) da previsão de receita anual de contribuições.

§ 2º - A verba a que se refere o caput será gerida pela Comissão

Eleitoral, que fiscalizará os gastos realizados pelas chapas.

Art. 95. O SINTAF manterá arquivado por um período de 5 (cinco) anos, no mínimo, todas as peças do processo eleitoral.

SEÇÃO XI

DOS RECURSOS

Art. 96. Das decisões do presidente da Comissão Eleitoral nas impugnações de candidatos e das adotadas pelos presidentes das mesas coletoras e da mesa apuradora, cabe recurso à Assembléia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo sobre o desenvolvimento do processo eleitoral.

Parágrafo único No caso deste artigo, a Diretoria Colegiada do SINTAF fará a convocação da Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 97. A Diretoria Colegiada do SINTAF comunicará por escrito, aos órgãos respectivos, a eleição dos servidores que neles prestam serviço.

SEÇÃO XII

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 98. O Presidente da Comissão Eleitoral, em Assembléia Geral específica, convocada pela Diretoria Colegiada, apresentará relatório final sobre o desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 99. A Diretoria eleita tomará posse no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato da Diretoria anterior.

Parágrafo único - Tomarão posse, juntamente com a Diretoria Colegiada, os coordenadores e seus respectivos adjuntos dos Núcleos Regionais, os membros do Conselho Fiscal, os Delegados Sindicais e respectivos suplentes, respeitadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 100. A modificação deste Estatuto em Assembléia Geral poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- I - Diretoria Colegiada;
- II - Conselho Fiscal, em assuntos atinentes à sua área;
- III - Conselho Sindical; e,
- IV - 5% (cinco por cento) dos filiados.

Art. 101. A dissolução do SINTAF, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de quórum qualificado de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados quites.

Parágrafo único A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com o quórum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à Assembléia, caso em que, aprovada a dissolução, o patrimônio do SINTAF será destinado a entidade representativa de servidores públicos do Estado do Ceará, prioritariamente de servidores do Grupo TAF.

Art. 102. Enquanto a Assembléia Geral não fixar novos valores de contribuição, com base no Art. 5º, inciso VI, deste Estatuto, o filiado pagará ao SINTAF uma contribuição mensal calculada em 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o total de sua remuneração.

Art. 103. Na hipótese de perda remuneratória decorrente de Ato Administrativo Governamental infligido a membro da Direção do SINTAF em decorrência de atividade atinente ao exercício do mandato, ou ainda no caso de disponibilidade de membro da Diretoria Colegiada de suas atividades funcionais para sua atuação exclusiva na direção do SINTAF, este se obriga a ressarcir ao servidor a perda financeira imposta.

Parágrafo único - O ressarcimento previsto no caput vigorará durante o exercício do mandato do dirigente sindical, fazendo-se necessárias a apreciação e homologação, pelo Conselho Sindical, do valor indenizatório.

Art. 104. A Diretoria Colegiada terá o prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação deste Estatuto em Assembléia Geral para elaborar o seu

Regimento Interno.

Art. 105. Para o período de 1º de julho de 2006 a 30 de junho de 2009, os núcleos regionais previstos no Artigo 42 serão sediados nos municípios de Sobral, Juazeiro do Norte e Russas.

Parágrafo único - As circunscrições sindicais de cada Núcleo Regional serão estabelecidas pelo Conselho Sindical.

Art. 106. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da categoria.

Art. 107. O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela Assembléia Geral da categoria e o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos, excetuando-se as disposições contidas no Capítulo III Da Estrutura Organizacional que somente vigorarão a partir de 1º de julho de 2006.

Fortaleza-Ce, 1º de outubro de 2004.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO SINDICAL DO SINTAF
DO DIA 29/07/2005

Aos 29 dias do mês de julho de 2005, na sede do Sintaf, sito à Rua Agapito dos Santos nº 300, Jacarecanga, Fortaleza, Ceará, às 16h30min, os membros do Conselho Sindical do SINTAF reuniram-se, em segunda convocação. A pauta da reunião do Conselho Sindical era composta pelos seguintes itens: i) Participação do Sintaf no 2º CONAFISCO Extraordinário, em Brasília, DF; ii) Definição das circunscrições sindicais dos Núcleos Regionais do Sintaf, conforme o parágrafo único, do artigo 105, do Estatuto do Sintaf, aprovado em Assembléia Geral da Categoria em 1º/10/2004 e iii) Apuração do PDF. Após os informes relativos ao terceiro item da pauta que não foi objeto de deliberação, deliberou-se o seguinte 1. O Sintaf enviaria apenas dois delegados definidos pela Diretoria Colegiada entre seus próprios membros para participar do 2º Conafisco Extraordinário e 2. Definida as circunscrições sindicais dos Núcleos Regionais conforme relatório anexo a presente Ata. Concluídas as discussões e deliberações dos assuntos pautados, foi encerrada a reunião. Fortaleza, 29 de julho de 2005.

Diretoria Colegiada.

ANEXO ÚNICO DA ATA DA REUNIÃO
DO CONSELHO SINDICAL DE 29/07/2005

(CONFORME ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEFAZ DECRETO
Nº 27.809, DE 02 DE JUNHO DE 2005).

1. NÚCLEO REGIONAL DE RUSSAS:

- 1.1. Célula de Execução da Administração Tributária Aracati:
 - 1.1.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento Aracati;
 - 1.1.2. Posto Fiscal de Mata Fresca.
- 1.2. Célula de Execução da Administração Tributária Limoeiro do Norte:
 - 1.2.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento Limoeiro do Norte.
- 1.3. Célula de Execução da Administração Tributária Quixadá:
 - 1.3.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento Quixadá;
 - 1.3.2. Núcleo de Atendimento e Informação Canindé.
- 1.4. Célula de Execução da Administração Tributária Russas (Sede):
 - 1.4.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento Russas.

2. NÚCLEO REGIONAL DE SOBRAL:

- 2.1. Célula de Execução da Administração Tributária Crateús:
 - 2.1.1. Célula de Atendimento e Monitoramento Crateús;
 - 2.1.2. Núcleo de Atendimento e Informação Tauá;
 - 2.1.3. Posto Fiscal Luiz Ximenes.
- 2.2. Célula de Execução da Administração Tributária Itapipoca:
 - 2.2.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento Itapipoca.
- 2.3. Célula de Execução da Administração Tributária Sobral (Sede):
 - 2.3.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento Sobral;
 - 2.3.2. Núcleo de Auditoria Fiscal Sobral;

- 2.3.3. Núcleo de Atendimento e Informação Camocim;
- 2.3.4. Núcleo de Atendimento e Informação Acaraú;
- 2.3.5. Posto Fiscal de Chaval.

- 2.4. Célula de Execução da Administração Tributária Tianguá:
 - 2.4.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento Tianguá;
 - 2.4.2. Núcleo de Atendimento e Informação Ipu;
 - 2.4.3. Posto Fiscal de Queimadas;
 - 2.4.4. Posto Fiscal de Pirapora.

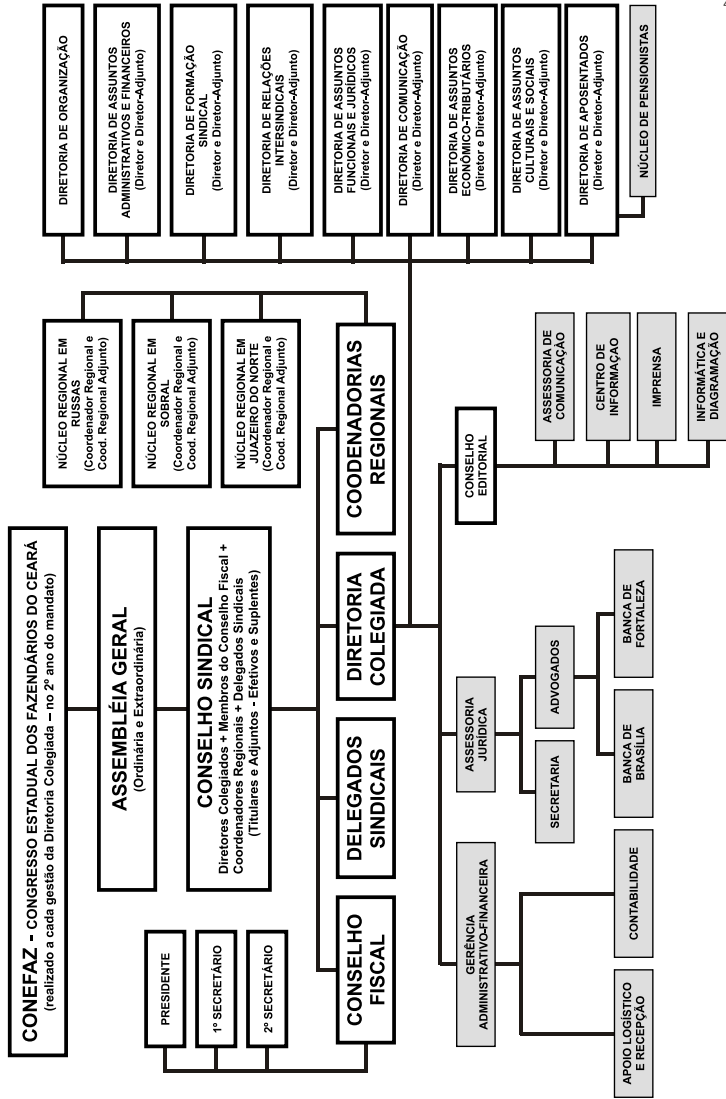
3. NÚCLEO REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE:

- 3.1. Célula de Execução da Administração Tributária Crato:
 - 3.1.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento Crato;
 - 3.1.2. Posto Fiscal Coronel Edílson Moreira da Rocha;
 - 3.1.3. Núcleo de Atendimento e Informação Campos Sales;
 - 3.1.4. Posto Fiscal de Campos Sales.

- 3.2. Célula de Execução da Administração Tributária Iguatu:
 - 3.2.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento Iguatu;
 - 3.2.2. Núcleo de Atendimento e Informação Iço;
 - 3.2.3. Posto Fiscal Antonio Gonçalves de Oliveira Filho;
 - 3.2.4. Posto Fiscal de Pereiro;
 - 3.2.5. Posto Fiscal José Alves Feitosa.

- 3.3. Célula de Execução da Administração Tributária Juazeiro do Norte (sede):
 - 3.3.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento Juazeiro do Norte;
 - 3.3.2. Núcleo de Auditoria Fiscal Juazeiro do Norte;
 - 3.3.3. Núcleo de Atendimento e Informação Brejo Santo;
 - 3.3.4. Posto Fiscal de Penaforte;
 - 3.3.5. Posto Fiscal de Jati.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SINTAF



Fonte: Estatuto do SINTAF e Atas do Conselho Sindical e de reunião da Diretoria Colegiada.

Gestão Provisória 1988 / 1989

Diretoria Executiva - Membros Efetivos
Francisco Wilson Ribeiro Morais
Presidente

Heliomar Sampaio Albuquerque
Secretário Geral

José Clementino Pereira
Diretor Financeiro

Antônia Torquato de Oliveira
Diretora de Formação Sindical

Manuel Aguiar de Arruda
Diretor de Relações Sindicais

Conselho Fiscal - Membros Efetivos
Francisco Célio Freire Nogueira
Luis Carlos Rodrigues
Antônio Humberto C. Teixeira

Conselho Fiscal - Membros Suplentes
José Osvaldo Rebouças
Paulo Albuquerque Costa
Francisco de Assis R. Saraiva

Gestão 1989 / 1991

Diretoria Executiva - Membros Efetivos
Francisco Wilson Ribeiro Moraes
Presidente

Antônia Torquato de Oliveira
Secretária Geral

Heliomar Sampaio Albuquerque
Diretor Financeiro

Antônio Manoel da Silva Neto
Diretor de Relações Sindicais

José Clementino Pereira
Diretor de Formação Sindical

Conselho Fiscal - Membros Efetivos
Arlédo Gomes e Silva
Maria Nieves Padrón F. de Souza
Osvaldo José Rebouças

Gestão 1991 / 1993

Diretoria executiva - Membros Efetivos

José Clementino Pereira
Presidente

José Ribeiro Neto
Secretário Geral

Ubiratan Souza Fontenele
Diretor Financeiro

Aldemir Freire Moreira
Diretor de Relações Sindicais

José Gleidison Pinheiro
Diretor de Formação Sindical

Diretoria Executiva - Membros Suplentes

Antônio Maia Gondim
Evandro Silveira Pinheiro
Francisco Osvaldo Medeiros
José Alberto de Falconeri
José Murilo Teles

Conselho Fiscal - Membros Efetivos

João Marcos Maia
Antônio Pinheiro Bastos
José Xavier Lopes

Conselho Fiscal - Membros Suplentes

Alexandre Adolfo Alves Neto
Joaquim de Jesus Vasconcelos Cintra
João Batista Medeiros de Menezes

Gestão 1993 / 1995

Diretoria Executiva - Membros Efetivos

Francisco Célio Freire Nogueira
Presidente

Teresa Cristina Ferreira da Fonseca
Secretária Geral (licenciada)

Stélio Girão Abreu
Secretário Geral (em exercício)

Evandro Silveira Pinheiro
Diretor Financeiro

Matteus Viana Neto
Diretor de Relações Sindicais

Antônia Torquato de Oliveira
Diretora de Formação Sindical

Diretoria Executiva - Membros Suplentes

Marcos Henrique S. Soares
Antônio Mesquita do Bonfim
Raimundo Fábio Belém de Oliveira
José Wiliam Rebouças Ferreira

Conselho Fiscal - Membros Efetivos

Francisco Lúcio Mendes Maia
Maria Ivany Gomes da Costa
Jucélio Praciano Rodrigues de Souza

Conselho Fiscal - Membros Suplentes

Carlos Roberto Barroso Bessa
Robério Francisco Maciel dos Santos
Maria Nieves Padrón F. de Souza

Gestão 1995 / 1997

Diretoria Executiva - Membros Efetivos
Francisco Célio Freire Nogueira
Presidente

Tereza Cristina Ferreira da Fonseca
Secretária Geral

Stélio Girão Abreu
Diretor Financeiro

Raimundo Fábio Belém de Oliveira
Diretor de Relações Sindicais

Pedro Júnior Nunes da Silva - interino
Diretor de Formação Sindical

Luís Carlos Diógenes de Oliveira
Diretor de Formação Sindical
(licenciado)

Diretoria Executiva - Membros Suplentes:
Antônio Eliézer Pinheiro
Paulo César Garcia Teobaldo
Antônio César Pinheiro da Silva
Pedro Júnior Nunes da Silva
Cosme do Vale Aquino

Conselho Fiscal - Membros Efetivos
Antônio Mesquita do Bonfim
Francisco Lúcio Mendes Maia
Jucélio Praciano Rodrigues do Sousa

Conselho Fiscal - Membros Suplentes
Antônio Geovanni Cortez
José Flaviano de Oliveira
Valmam Girão Paiva

Gestão 1997 / 2000

Diretoria Colegiada Membros Efetivos

Francisco Célio Freire Nogueira
Cosme do Vale Aquino
Francisco Alves Brandão
José Gotardo de Paula Freire
Jucélio Praciano Rodrigues de Sousa
Maria Aglaêda Amorim Milfont
Ricardo Wagner Leite Moreira
Stélio Girão Abreu
Teresa Cristina Ferreira da Fonseca

Diretoria Colegiada Membros Suplentes

Antônia Gercina Soares
Antônio Elias de França
Francisco Walber Feijó dos Santos
Laerte Pinheiro Júnior
Maria Sônia Gomes do Nascimento
Raimundo Fábio Belém de Oliveira
Raimundo Ageu Moraes
Ricardo Frederico A. de Andrade
Valman Girão Paiva

Conselho Fiscal - Membros Efetivos

José Flaviano Mariano de Oliveira
Francisco Xavier Vasconcelos
Robério Francisco Maciel dos Santos

Conselho Fiscal - Membros Suplentes

Maria Arisleda M Tavares
Neuma Maria Onofre Queiroz
Uelson Barbosa da Silva

Gestão 2000 / 2003

Diretoria Colegiada Membros Efetivos

Teresa Cristina Ferreira da Fonseca

Antônio Elias de França

Cosme do Vale Aquino

Érika Moreira Martins

José Roberto Severiano Gomes

Jucélio Praciano Rodrigues de Sousa

Maria Glaucinete Lima de Souza

Maria Sônia Gomes do Nascimento

Paulo Sérgio do Carmo Cordeiro

Diretoria Colegiada Membros Suplentes

Alvina Bandeira Braga

Carlos Eduardo dos Santos Marino

Dário Salmito de Azevedo

Jorge Carvalho dos Santos

Laerte Pinheiro Júnior

Maria Catarina Pires Braga

Ricardo Frederico A. de Andrade

Rita Maria Franco Nogueira

Valman Girão Paiva

Conselho Fiscal - Membros Efetivos

Francisco Ozanan Bezerra de Moraes

José Alves Coelho

Robério Francisco Maciel dos Santos

Conselho Fiscal - Membros Suplentes

Aníbal Silva Rosas Galeno

Jucelino Fortes Nobre Rodrigues

Márcia Oliveira Mariano

Gestão 2003 / 2006

Diretoria Colegiada Membros Efetivos

Carlos Eduardo dos Santos Marino
Francisco José Mac-Artur dos Santos Sá
Paulo Rossano Freitas Nogueira
Antônio Ferreira de Miranda
Maria Glaucinete Lima de Souza
Liduíno Lopes de Brito
Antônio Mesquita do Bonfim
Yvelise Benzi Sales
Ubiratan Sousa Fontenele

Diretoria Colegiada Membros Suplentes

Antônio Ricardo de Oliveira Ribeiro
Cláudia Helena de Santana Teles
Jonilma Carvalho Maia
Liliane Sales Carvalho
Manuel Ferreira de Lima Neto
Maria Zilnice Freire Araújo
Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior
Raimundo Ivan Vieira
Zenaide Marques Lima

Conselho Fiscal - Membros Efetivos

Antônio Limério Bessa
Márcia Oliveira Mariano
Florêncio Joca Filho

Conselho Fiscal - Membros Suplentes

Francisco Alves Brandão
Osvaldo dos Santos Silva
Maria Ivany Gomes Araújo